

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte disposição:

**Art.** Durante o período de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens e direitos não incidirá sobre doações destinadas ao combate da Covid-19.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o cenário em que o país se encontra, entendemos que o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD) não deveria recair sobre doações durante o período de calamidade pública.

Há uma clara tomada de consciência por parte da sociedade brasileira a respeito da importância da filantropia. Porém, o ITCMD acaba por ser um obstáculo para realização de doações de maior vulto.

Sendo assim, considerando que as ações de combate ao coronavírus devem partir não só do Estado, mas também da sociedade, uma vez que os recursos estatais são escassos, considero importante que ITCMD não recaia sobre doações nesse momento.

Dessa forma, existirá a possibilidade de haver mais doações por parte de particulares para o enfrentamento da Covid-19.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

SF/2091.99771-64